



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

**Projeto de Lei Complementar n.º 01 de 21 de
março de 2023.**

*“Altera o disposto no art. 45, da Lei Complementar
nº 01/2014 e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG., faz saber que
a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso XI ao artigo 45 da Lei
Complementar nº 01/2014, com a seguinte redação:

*“Art. 45 (...)
XI – cartão alimentação mensal, no mesmo valor que
for concedido aos demais servidores pela Lei Municipal nº 1.630, de 03 de março de
2022.”*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careaçu/MG, 21 de março de 2023.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Justificativa

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a aprovação do presente projeto de lei, é de necessidade imperiosa. Senão vejamos:

O Projeto de Lei visa autorizar a concessão de cartão alimentação aos Conselheiros Tutelares, que prestam relevantes serviços ao Município de Careaçu.

O cartão alimentação é concedido aos servidores públicos, por força da Lei Municipal nº 1.630, de março de 2022, a impor a extensão do benefício aos Conselheiros Tutelares.

Pelo que, requeremos à esta honrada Casa das Leis, que o presente projeto de lei, seja analisado, discutido e que tenha, ao final, votação favorável à sua aprovação, com o que, contamos com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores.

Sem mais, para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. O que estendemos aos seus nobres Pares.

Careaçu/MG, 21 de março de 2023.

Tovar dos Santos Barroso

Prefeito Municipal